

RELATORIO DE ANALISES DE HABILITAÇÃO

REF.: TOMADA DE PREÇOS 2019.2406-003 – SEMEB

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO E COBERTA DA QUADRA DA ESCOLA JOÃO BATISTA RIBEIRO — SÍTIO TOMÉ NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE – CE.**



EMPRESAS HABILITADAS CONSTRUTORA COMAR LTDA — ME; BLOCO 3 EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – MÊS; TERRAFIXA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA; T FERREIRA P N CONSTRUÇÕES – ME; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; LOPES CALISTO E CALISTO LTDA – EPP (CONSTRUTORA VITORIA), posto que atenderam a todas as exigências do edital.

OBSERVAÇÃO 1 - Quanto ao questionamento realizado em ata de que as concorrentes LOPES CALISTO E CALISTO LTDA – EPP (CONSTRUTORA VITORIA) e DINAMICA EMPREENDIMENTOS não apresentaram a certidão de regularidade de todos os responsáveis, esta comissão entende que ao apresentar a regularidade do responsável técnico indicado para a responsabilização da execução da obra as concorrentes atenderam aos requisitos. Tal decisão encontra amparo legal na busca da ampla concorrência, e ainda, por entendermos que se algum dos responsáveis técnicos estivesse irregular quanto ao órgão não seria também emitida a certidão de regularidade da mesma (Pessoa Jurídica);

OBSERVAÇÃO 2 - Quanto aos Índices do Balanço Patrimonial da empresa TERRAFIXA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA esta comissão entende que como o edital não é claro em afirmar que os cálculos deveriam ser apresentados em relatório pelo concorrente, sendo exigido no item 11.6.4 - A somente a apresentação do Balanço comprovando a boa situação financeira da concorrente e 11.6.4 – A3 que descreve as formulas de como calcular tal situação, ao realizamos os cálculos vemos que todos os índices exigíveis são iguais ou superiores a 1,00 (um), vemos que a concorrente atendeu ao item (memorial de cálculos anexo ao relatório de análises).

EMPRESAS INABILITADAS

FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA — ME - Motivos: Não atendeu ao item 11.6.3 – F – **Atestado de Capacidade Operacional**, documento não apresentado pelo concorrente; Ainda sobre este concorrente a Comissão de Licitação entende que o mesmo, a priori, não atendeu também aos seguintes itens pelos respectivos motivos: Item 11.6.3 – B2 – **Cópia da SEFIF/GEFIP e da GPS paga referente ao mês que anteceder ao da licitação, onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais); Motivo:** Sobre este item, como bem apontaram os demais concorrentes o licitante deixou de apresentar a comprovação do protocolo de envio da SEFIF/GEFIP, gerando dúvidas sobre a sua veracidade; Item 11.6.4 – A1 – **Inciso II – Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário;** Nos documentos apresentados junto Balanço Patrimonial exercício 2018 consta um termo de abertura e encerramento do Livro Diário em uma única página, fato consideravelmente incomum e nunca visto por esta comissão e que requer comprovação de sua veracidade / autenticidade. Assim, a Comissão de Licitação decidiu abrir um prazo de 72 (setenta e duas) horas contados da data de publicação deste documento no site do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Ceara, do Jornal de circulação ou ainda do Diário Oficial do Município, prevalecendo o que por último ocorrer, para que interessado, sob pena de não cumprimento dos itens em questão, caso queira, como forma de sanar a dúvida, apresente sob forma de atendimento de diligência os originais dos documentos em pauta, a saber: a) Livro Diário original da concorrente referente ao exercício 2018, na forma da Lei; e b) originais da SEFIF/GEFIP e GPS paga, desta feita com o comprovante de protocolo do envio na data já especificada. De posse dos documentos caso venham ser apresentados, esta comissão, se assim entender poderá pronunciar-se com novo entendimento sobre os documentos de habilitação do concorrente, especificamente quanto aos itens diligenciados (11.6.3 – B2 e 11.6.4 – A1 – Inciso II).

LAPORTE Engenharia EIRELLI - Motivos: Não atendeu ao item: 11.6.3 – B2 – **Inciso III - Certidão simplificada da junta comercial do estado domicílio sede da licitante, emitida em data inferior a 30(trinta) dias da data da licitação.** O concorrente apresentou a certidão da JUCEC comprovando que o responsável técnico é sócio, conforme requerido no item, porém, a citada certidão tem data de expedição superior a 30 (trinta) dias da data da licitação, visto que fora emitida em 22 de maio de 2019, desatendendo assim ao edital. **BWS CONSTRUÇÕES LTDA - Motivos:** Não atendeu ao item: 2.2.3 – **Certidão de Adimplência Contratual**, visto que não apresentou o citado documento; Não atendeu ao item: 11.6.3 – B2 e **Subitens**, visto que não apresentou comprovação de vínculo como sócio, tendo apresentado um contrato

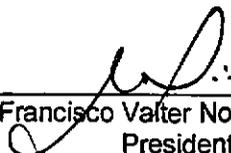
(Pagina 426) sem apresentar a GEFIP/SEFIP. Não atendeu ao item: **Anexo VIII – Item 2 - Regularidade Fiscal – alínea F, combinado com os itens 2.2.2.6**, visto que a Certidão do FGTS apresentada no CRC do concorrente se encontra vencida na data da licitação (CND FGTS – Vencimento: 08/07/2019);

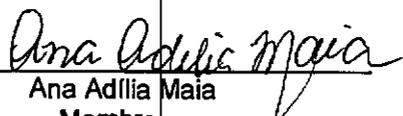
DUVALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELE – ME - Motivos: Não atendeu ao item **11.6.6.3**, visto que, no caso de o concorrente apresentar CRC – Certificado de Registro Cadastral emitido a mais de 30 (trinta) dias, este deverá, **sob pena de inabilitação, vir acompanhado de todos os documentos elencados no Anexo VIII do edital**. Levando em consideração que o CRC apresentado pelo concorrente é datado de 02/04/2019, ele deveria vir acompanhado da integralidade dos documentos descritos no **Anexo VIII do edital**, o que não foi realizado pelo concorrente;

PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELE - Motivos: Sobre este concorrente a Comissão de Licitação entende que, a priori, o mesmo não atendeu ao item **11.6.4 – A1 – Inciso II – Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário – Motivo:** Nos documentos apresentados junto Balanço Patrimonial exercício 2018, consta um termo de abertura e encerramento do Livro Diário (páginas 1833 e 1834), indicando que tal livro teria sido registrado na cidade de Fortaleza em 18/07/2019, mesma data da ocorrência do certame licitatório que se iniciou as 08hs:30min do dia 18/07/2019. Além disso, nas páginas citadas acima consta a observação de que o registro do Livro Diário em questão poderia ser validado através do código de protocolo de autenticação expedido pela Junta Comercial, porem tal documento não se encontra acostado ao rol dos documentos do concorrente, ensejando assim consideráveis dúvidas sobre sua veracidade / autenticidade. Assim, a Comissão de Licitação decidiu abrir um prazo de 72 (setenta e duas) horas contados da data de publicação deste documento no site do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Ceara, do Jornal de circulação ou ainda do Diário Oficial do Município, prevalecendo o que por último ocorrer, para que interessado, sob pena de não cumprimento do item em questão, caso queira, como forma de sanar a dúvida, apresente sob condição de atendimento de diligencia o original do Livro Diário da concorrente referente ao exercício 2018. De posse do documento, caso venham ser apresentado, esta comissão, se assim entender, poderá pronunciar-se com novo entendimento sobre a habilitação do concorrente, especificamente quanto ao item diligenciado (**11.6.4 – A1 – Inciso II**);

DINAMICA EMPREENDIMENTOS - Motivos: Não atendeu ao item: **2.2.3 – Certidão de Adimplência Contratual**, visto que apresentou um documento do tipo, porem com indicação de outro certame e que tem outro objeto; Não atendeu ao item: **11.6.3 – B2 e Subitens**, visto que não apresentou comprovação de vinculo como sócio, tendo apresentado um contrato e cópia de página de registro de empregado (Páginas 937 a 943) sem apresentar a GEFIP/SEFIP.

Limoeiro do Norte (Ce.), 06 de setembro de 2019.


Francisco Valter Nogueira Lima
Presidente


Ana Adília Maia
Membro


Jose Celso de Arruda
Membro